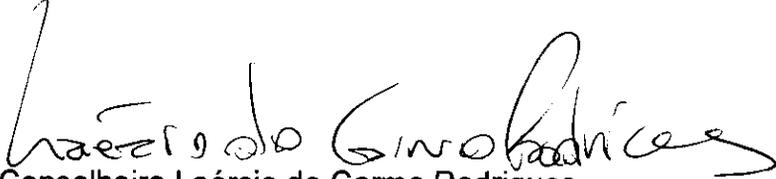


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.001313/2011-24</p>	<p><b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer:</b> 1293/CPE</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Bernice Alho de Costa Turinho Presidente delegado em: 18/03/2013</p>
<p><b>Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE</b></p>	
<p><b>Assunto:</b> Projeto de Extensão "Capacitação de Professores de Biologia do Ensino Médio dos Municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré/RO (CPBIEM)"</p>	
<p><b>Interessado:</b> Gabriel Cestari Vilardi – Diretoria do <i>Campus</i> de G. Mirim</p>	
<p><b>Relator:</b> Cons. Orestes Zivieri Neto</p>	

**Parecer da Câmara**

Na 66ª sessão ordinária em 08/03/2013, a Câmara acompanha o parecer 1293/CPE, cujo relator é FAVORÁVEL, ao Projeto de Extensão.



Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues  
Presidente

**Câmara de Pesquisa  
e Extensão - CPE**

**Parecer: 1293/CPE**

**Assunto:** Projeto de Extensão "Capacitação de Professores de Biologia do Ensino Médio dos Municípios de Guajará Mirim e Nova Mamoré/RO (CPBIEM)"

**Interessado:** Gabriel Cestari Vilardi – Diretoria do *Campus* de G. Mirim

**Relator:** Cons. Orestes Zivieri Neto

## I – RELATÓRIO:

O Processo 23118.001313/2011-23 inicia-se a partir da fl. 1 até a fl. 6 com a apresentação do projeto de extensão do Prof. Ms. Gabriel Cestari Vilardi do Departamento Acadêmico de Ciências Sociais e Ambientais de Guajará Mirim, dentro do modelo padrão oferecido pela Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

Em seguida, nas folhas 07 e 08 apresenta-se a Ata do Conselho de Campus com a devida aprovação do referido projeto. Na folha 09 consta o requerimento do professor interessado dirigindo-se ao diretor de Campus, para que envie o projeto aprovado pelo CONSEC para registro junto a PROCEA. Na folha 10, o diretor Pró-tempore de Guajará Mirim, então através de memorando encaminha para a PROCEA, no dia 28/09/2012.

Na folha 11 teremos o despacho manuscrito pelo técnico responsável por Projetos de Extensão da PROCEA, destacando tratar-se de projeto que excede a carga horária permitida para certificação sem previa consulta do Conselho Superior. Na fl. 12 a SECONS encaminha a Presidência da CPE em 16/10/2012, que na mesma página despacha para esse conselheiro que recebe o processo por meio digitalizado no dia 07/11/2012.

## II - ANÁLISE:

O projeto em questão trata especificamente da ação de capacitação de professores de Biologia do Ensino Médio das escolas públicas e particulares do município de Guajará Mirim e Nova Mamoré, pela razão de boa parte dos docentes terem formação em Pedagogia e necessitarem constantemente de atualizar os seus conhecimentos biológicos destinados a essa modalidade de ensino, bem como posicionar-se diante de questões polêmicas referentes a temáticas a serem desenvolvidas, conforme justificativa apresentada. Sua metodologia dividi os conteúdos em 5 Módulos, com aproximadamente 12 horas cada, podendo inscrever-se no máximo 20 professores em cada. Os módulos são assim constituídos: Módulo I: Zoologia e fungos; Módulo II: Anatomia e Fisiologia dos Animais e Reprodução Humana; Módulo III: Origem da vida, Biologia Celular, Ecologia, Bactérias e Virus; Módulo V: Botânica e Protista. O cronograma é para 02 anos, pois serão desenvolvidos todos os módulos alternando mensalmente entre os dois municípios.

Desse modo, o projeto bem como todo o seu processo de tramitação esta de acordo com a (apenas com ausência da aprovação por parte do Departamento do professor interessado) Resolução nº. 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009 e seu encaminhamento a essa Câmara se dá em razão do entendimento do seu Art. 6º em seu parágrafo 2º que assim trata:

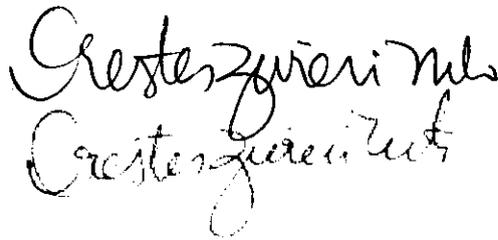
**§ 2º** As propostas de Ação de Extensão com carga horária igual ou inferior a 40 horas prescindem da avaliação da Câmara de Pesquisa e Extensão, sendo registradas pela Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

Logo, levando em conta o despacho manuscrito da fl.11 pelo responsável pelos processos de extensão junto ao PROCEA e o teor de sua discussão, aprecia-se nesse processo, o atendimento a regulamentação (Resolução 226/CONSEA/ 2012) e, conseqüentemente, a sua institucionalização e autorização de certificação pela PROCEA.



### III – PARECER

Visto que foi tramitado dentro dos parâmetros exigidos, sou de parecer **FAVORÁVEL** a institucionalização e certificação pela PROCEA. Recomendando apenas que se atente para os trâmites processuais e possíveis ausências de documentos que integram o processo.

Handwritten signature of Orestes Zivieri Neto in black ink, consisting of two lines of cursive script.

**Conselheiro Orestes Zivieri Neto**  
**Relator**